



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-CGPMNPL
Para: SESAU-KAPPA
Processo Nº: 0036.016229/2023-53
Assunto: Diligência Grupo 04 e 05

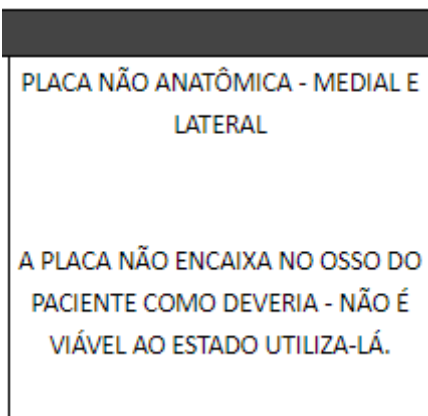
Senhor(a),

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Despacho 0053453600 na qual solicita através do E-mail Solicitação Diligência GRUPO 04 e 05 Empresa BLM (0053453509) na data de 03/10/2024.

Para o **GRUPO 04** - A análise Técnica foi realizada pelos Especialistas de cada seguimento cirúrgico/ortopédico da Unidade Hospital de Base Ary Pinheiro. Nisso, quanto a Marca da Proposta em questão, temos claramente o motivo da reprovação imediata, onde os Mesmos reatam que o material não possui qualidade suficiente para se manter em uso por essa Secretaria, vejamos:

JUSTIFICATIVA (em caso de Reprovação)
PLACA NÃO ANATÔMICA - MEDIAL E LATERAL
A PLACA NÃO ENCAIXA NO OSSO DO PACIENTE COMO DEVERIA - NÃO É VIÁVEL AO ESTADO UTILIZA-LÁ.

De mesmo modo, para o **GRUPO 05**, análise Técnica foi realizada pelos Especialistas de cada seguimento cirúrgico/ortopédico da Unidade Hospital de Base Ary Pinheiro. Igualmente os mesmos por já terem contato com a marca do Produto ofertado pela Licitante, apontaram que o material não possui qualidade suficiente para se manter em uso por essa Secretaria, vejamos:



No que tange a requisição de **amostras**, como cita o Tribunal de Contas da União, vejamos:

"Onde a apresentação de amostra será tão somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na fase de classificação das propostas. (V. Acórdão 2368/2013-Plenário, TC 035.358/2012-2, relator Ministro Benjamin Zymler, 4.9.2013.).

Assim sendo, o licitante não se encontra em primeiro lugar, bem como pelos Especialistas já terem conhecimento do Produto da Marca ofertada pela licitante, já promoveram o julgamento apresentado. Tal motivo justifica o motivo pelo qual não se fez necessário no momento da análise solicitação de amostra.

Portanto, conforme orientado acima, informamos que essa Secretaria **decide manter a Análise 30 Técnica - Proposta (marcas e modelos) OPME (0052565991)**, a qual fora realizada pelos médicos especialistas da Unidade, **não realizando alteração na mesma**. Justificamos a decisão pelo fato de que o **Produto da marca ofertada pela Licitante não atende a necessidade cirúrgica desta Secretária**, pois quando fora utilizado apresentou divergência prática do que se esperava do Produto, nisso não cumprindo a sua função e prejudicando o ato médico e impactando no restabelecimento da saúde das Pacientes.

Atenciosamente,

DIEGO ESCOBAR
Médico Responsável Técnico
SESAU-CGPMNPL

JEFERSON FREITAS LOPES
Coordenador SESAU-CGPM

SESAU
Secretaria de Estado
da Saúde

RONDÔNIA
★
Governo do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Jeferson Freitas Lopes, Coordenador(a)**, em 03/10/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO ESCOBAR, Médico(a)**, em 03/10/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0053457216** e o código CRC **CF4E1AD8**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.016229/2023-53

SEI nº 0053457216